

## **AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM – “BURACO NEGRO” ESPÓLIO**

A Constituição Federal de 1988, quando promulgada, previa que o benefício previdenciário seria calculado com base nos últimos 36 salários de contribuição corrigidos (CF, art. 202, redação original).

Porém, por uma omissão do próprio Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a norma constitucional não foi aplicada em sua integralidade até a edição da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991. Aqueles que se aposentaram no período conhecido por “buraco negro” – 05 de outubro de 1988 a 5 de abril de 1991, foram afetados por essa omissão.

A fim de evitar prejuízo, a nova lei previu no artigo 144 o recálculo dos benefícios previdenciários concedidos na época:

Art. 144 - Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992.

Dessa forma, todas as aposentadorias concedidas no período denominado “buraco negro” foram recalculadas nos termos do art. 144 da Lei 8.213/91. Entretanto, a correção desses benefícios ficou limitada ao teto previdenciário (valor máximo pago pela Previdência). Os valores que ficaram acima do teto foram descartados pelo INSS e não entraram na conta do salário-de-benefício (base para cálculo da renda mensal), reduzido por tetos diferentes, o que repercute diretamente no benefício que vem sendo recebido pelos sócios.

O STF, ao analisar o RE 937.595, também já se manifestou no sentido de que os benefícios concedidos no período do “buraco negro” não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação segundo os tetos instituídos pelas ECs 20/1998 e 41/2003, a ser aferida caso a caso, conforme os parâmetros definidos no julgamento do RE 564354.

Não se trata de reajustar e muito menos de alterar o benefício, e sim manter o mesmo salário-de-benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador com as correções devidas.

## PODEM PROPOR A AÇÃO NA CONDIÇÃO DE ESPÓLIO

**Herdeiros/Inventariante cujo beneficiário falecido tenha recebido benefício previdenciário do INSS nos últimos 5 anos (prazo prescricional) e tenha iniciado o recebimento do benefício previdenciário (independentemente da modalidade) no período compreendido entre 05/10/1988 a 05/04/1991, tendo efetuado contribuições no valor máximo previdenciário e a sua renda mensal reduzida ao teto previdenciário na revisão do artigo 144 da Lei 8.213/91 (aposentados no período denominado de "buraco negro").**

**OBS. - Os beneficiários de pensão por morte do INSS, caso tenham recebido o benefício dentro dos últimos 5 (cinco) anos e o titular falecido faça jus ao pedido de correção, deverão ajuizar ação em nome próprio referente ao período da pensão (utilizar o kit normal).** Isso porque a pensão por morte é calculada em 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ao falecer ou, quando falecido na ativa, daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

O associado que deseja saber se realmente possui direito à ação deve verificar se, na ocasião da revisão prevista no art. 144 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício foi reduzido ao teto vigente, conforme exemplo da revisão administrativa feita pelo INSS:

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
LCSM002: DEMONSTRATIVO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO

02  
REVISÃO  
08/05/93

PARELA

INSSADOR  
326,32

ESP  
42

CR

  

EMPENHO	SALARIO CONTRIBUIÇÃO	RMI AUMENTADO	SALARIO CONTRIB. CORRIGIDO	RMI
10/89	315,12	1.269,00	399,22	399,22
08/89	280,00	1.098,00	405,02	405,02
07/89	270,00	1.050,00	405,02	405,02
06/89	270,00	1.050,00	398,76	398,76
05/89	270,00	1.050,00	407,60	407,60
04/89	118,16	450,30	408,37	408,37
03/89	98,64	363,30	402,71	402,71
02/89	84,98	313,00	409,61	409,61
01/89	72,00	268,00	402,01	402,01
12/88	61,00	228,00	406,53	406,53
11/88	51,00	188,00	388,11	388,11
10/88	41,00	148,00	393,28	393,28
09/88	31,00	108,00	415,99	415,99
08/88	21,00	68,00	427,92	427,92
07/88	11,00	28,00	470,41	470,41
06/88	1,00	8,00	570,81	570,81
05/88	1,00	8,00	585,63	585,63
04/88	1,00	8,00	590,95	590,95
03/88	1,00	8,00	595,86	595,86
02/88	1,00	8,00	600,30	600,30
01/88	1,00	8,00	604,34	604,34
12/87	18,29	72,00	638,18	638,18

  

TOTAL SALARIOS CONTRIB CORRIGIDOS	10.171,59
SAL. BENEF 10.171,59 / 22	462,34
TETO SALARIO BENEFICIO	409,52
RMI REVISTA 409,52 ( 94%)	384,94

  

Processado pela DATAPREV

OBSERVAÇÃO

RMI ANTERIOR OBTIDA POR DESINDEXACAO DA MR ANTER.  
SAL. CONTRIB. ACIMA DO TETO, COLOCADO NO TETO  
BENEFICIO REVISTO NO PERICDO DO 'BURACO NEGRO'

VIA O/ CONCESSOR

No exemplo citado, o salário-de-benefício foi de 462,34, porém, devido ao teto previdenciário à época, restou reduzido a 409,52, gerando evidente prejuízo no cálculo de sua renda mensal revista.

A tese, ora proposta pela ANABB, busca exatamente recuperar este valor expurgado, incluindo-o novamente ao salário-de-benefício, a fim de recalcular a renda mensal com o novo limite.

**Alerta-se que os participantes do Plano de Benefício nº 1 da PREVI, que se aposentaram antes de 24 de dezembro de 1997, têm seu benefício (complemento de aposentadoria) atrelado ao valor pago pelo INSS. Desta forma, havendo aumento no valor do benefício pago pela Previdência Oficial em decorrência da procedência desta ação, conseqüentemente haverá redução do valor pago pela Previdência Privada, com efeitos somente a partir da implementação do novo benefício. As diferenças anteriores, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, serão pagos por meio de Requisição de Pagamento, não havendo conseqüências pretéritas nos benefícios já recebidos pela PREVI.**

Para isso também é necessário que o/a pensionista e/ou um dos herdeiros seja associado da ANABB - Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil ou anexar Ficha de Filiação à documentação da ação. A filiação pode ser feita ainda através de nosso site [www.anabb.org.br](http://www.anabb.org.br) - "Associe-se".

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. **Procuração** outorgada pelos Herdeiros/Inventariante (vide anexo);
2. **Autorização para débito** em conta (vide anexo), no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), preenchida, datada e assinada;
3. **Termo de Renúncia de valor excedente ao teto do Juizado Especial Federal** (vide anexo - documento obrigatório para ajuizamento no JEF - somente será utilizado para os casos em que o valor a ser pleiteado seja inferior a 60 salários mínimos);
4. **Declaração de Inexistência** de mesma ação judicial (vide anexo);
5. Cópias autenticadas do **RG e CPF** do inventariante, caso haja processo de inventário em andamento, ou de todos os herdeiros legítimos, se o inventário foi encerrado ou na sua inexistência. Na situação de inexistência do inventário, devem ser encaminhadas, também, cópias autenticadas da **certidão de casamento do autor e nascimento dos filhos**;
6. **Comprovante de residência oficial** dos herdeiros/inventariante referente ao mês anterior ao envio dos documentos;
7. Cópia do **Termo de Inventariante** (inventário em andamento) ou **Formal de Partilha** (inventário encerrado), autenticada;
8. Cópia autenticada da **Certidão de Óbito** do titular do direito;
9. **Carta de concessão do benefício da Previdência Social (período 05/10/1988 a 05/04/1991)**, que pode ser obtida no site [meu.inss.gov.br](http://meu.inss.gov.br) ou nos postos do INSS; e, **se possível, documento da revisão prevista no artigo 144 da Lei 8.213/91** – vide modelo pag. 2;
10. Ficha de Filiação à ANABB, para os não associados. A filiação pode ser feita também em nosso site [www.anabb.org.br](http://www.anabb.org.br) – campo “Associe-se”.

**Atenção** - Os documentos anexos deverão ser **impressos uma via em cada folha** (não utilizar frente e verso), preenchidos e encaminhados via correios para:

**ANABB – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**  
**SHC/Sul – CR - Quadra 507, Bloco “A”, Loja 15, Brasília (DF)**  
**CEP 70351-510**

Para outras informações ligue na **Central de Atendimento da ANABB**  
Telefone **0800 727 9669** ou **(61) 3442-9696**

## PROCURAÇÃO - ESPÓLIO

### (AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM - "BURACO NEGRO")

**ATENÇÃO!** Caso o inventário esteja em andamento deverá ser preenchida pelo inventariante. Para os casos de Inventário encerrado ou inexistente, deverá ser preenchida uma procuração por herdeiro.

#### OUTORGANTE: INVENTARIANTE/HERDEIRO

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

**NOME DO TITULAR/FALECIDO:** \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**OUTORGADOS:** **CAROLINE DANTE RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 31.766, **DAYSE RODRIGUES MANSO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 41.403 e CPF n.º 009.457.371-90, **ELISÂNGELA PINHO DE SOUSA LUCENA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 36.624 e CPF n.º 728.954.621-00, **ISABELLA RIBEIRO BARBIRATO TAVARES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob n.º 38.646 e CPF n.º 490.322.401-53, **MARCUS VYNICIUS DE ASSIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 42.138 e CPF n.º 730.688.961-34, **MICHELLY MEDEIROS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF 43.209 e CPF 027.396.671-59, **NATHALY DE ALMEIDA CAVALCANTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 41.631 e CPF 028.254.951-07 e **XÊNIA MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 33.408 e CPF 714.119.171-20 todos com endereço profissional localizado em SHC/Sul 507, Bloco "A", Loja 15, Brasília/DF, CEP: 70.351-510, Fone: (61) 3442-9696

**Representação:** Em juízo ou fora dele, onde com esta se apresentarem os outorgados, em qualquer instância ou tribunal, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, a fim de representar o(a) outorgante para propor contra o **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ação de readequação da renda mensal utilizada no cálculo do benefício de aposentadoria concedido entre 05/10/1988 a 05/04/1991, e/ou pensão dele decorrente, bem como a recomposição dos valores expurgados em razão do limitador a teto inferior e aos novos limites das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, atualizados e corrigidos monetariamente pelos índices oficiais.**

**Poderes Gerais:** Os contidos na cláusula "AD JUDICIA e AD EXTRA" para o foro em geral, bem como os de concordar, dar quitação, confessar, transigir, desistir, discordar, receber, firmar compromisso, requerer certidões, representar o outorgante para os efeitos do art. 334 do Código do Processo Civil, enfim, todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho do mandato, bem como substabelecer, com ou sem reservas.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E CIÊNCIA**  
**(AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM – "BURACO NEGRO")**

**Matrícula:** \_\_\_\_\_ **Nome:** \_\_\_\_\_

**Prefixo da Agência BB:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente para débito:** \_\_\_\_\_

**Nome do Titular Falecido:** \_\_\_\_\_

**Autorizo** a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil – ANABB a debitar em minha conta corrente, conforme opção abaixo indicada, o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), referente à adesão de ação judicial que busca readequar da renda mensal utilizada no cálculo do benefício de aposentadoria concedido entre 05/10/1988 a 05/04/1991, e/ou pensão dele decorrente, bem como a recomposição dos valores expurgados em razão do limitador a teto inferior e aos novos limites das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, atualizados e corrigidos monetariamente pelos índices oficiais.

( ) **1** parcela de **R\$ 300,00** ( ) **2** parcelas de **R\$ 150,00** ( ) **3** parcelas de **R\$ 100,00**

**Declaro-me ciente de que:**

- 1) Devo confirmar a autorização de débito quando da sua programação em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Resolução Bacen nº 3.695, de 26.03.2009, Artigo 3º, §1º.
- 2) Caso as despesas com custas processuais excedam ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pagos por mim, concordo que a ANABB adiante o pagamento dos valores no prazo de vencimento, e, após a comunicação de crédito proveniente do processo, comprometo-me a proceder com o ressarcimento do valor excedente, ficando desde já autorizado o débito em conta corrente.
- 3) O valor de R\$ 300,00, referente à adesão, não será devolvido ao autor em nenhuma hipótese;
- 4) Não há garantia de vitória em nenhuma demanda judicial, sendo o autor passível de condenação em pagamento de honorários de sucumbência e custas processuais, inclusive em caso de desistência da ação, conforme dispõe o artigo 90 do Código de Processo Civil;
- 5) A exclusão do quadro associativo da ANABB me obrigará ao pagamento de honorários ao advogado, sobre o resultado financeiro obtido na ação após o meu desligamento, uma vez que eventual isenção de honorários é condição exclusiva para os associados da ANABB.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

**Obs: Caso não tenha conta no Banco do Brasil, deve ser feito depósito identificado do valor de adesão na conta da ANABB: agência nº 3382-0, conta corrente nº 221340-0 do BB. O ajuizamento da ação está condicionado à assinatura da declaração acima e realização do depósito, se for o caso.**

## **TERMO DE RENÚNCIA**

### **Valor Excedente ao Teto do Juizado Especial Federal – JEF READEQUAÇÃO DA RM – BURACO NEGRO**

ATENÇÃO! Caso o inventário esteja em andamento deverá ser preenchida pelo inventariante. Para os casos de Inventário encerrado ou inexistente, deverá ser preenchido um termo por cada herdeiro.

#### **OUTORGANTE: INVENTARIANTE/HERDEIRO**

NOME: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_  
**NOME DO TITULAR/FALECIDO:** \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Venho, por meio deste, na qualidade de herdeiro/inventariante do titular do direito pleiteado, **RENUNCIAR** ao crédito que eventualmente exceda ao valor de 60 salários mínimos no processo que busca readequar a renda mensal utilizada no cálculo do benefício de aposentadoria concedido entre 05/10/1988 a 05/04/1991, e/ou pensão dele decorrente, bem como a recomposição dos valores expurgados em razão do limitador a teto inferior e aos novos limites das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, atualizados e corrigidos monetariamente pelos índices oficiais, movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em trâmite nesse Juizado Especial Federal.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Observação:** Este termo somente será utilizado se o valor da causa estiver limitado ao teto do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos).

**DECLARAÇÃO**  
**(Inexistência de ação de mesmo objeto)**  
**READEQUAÇÃO DA RM – BURACO NEGRO**

**ATENÇÃO:** modelo de declaração que deve ser firmada de próprio punho. Deverá ser preenchida pelo Inventariante ou Herdeiro responsável pela verificação.

**Qualificação (Nome, Matrícula BB, CPF, RG e Órgão  
Expedidor)**

**Declaro**, para os devidos fins, na qualidade de herdeiro/inventariante do titular do direito pleiteado e sob as penas da lei, **não possuir** outra ação judicial que busca readequar a renda mensal utilizada no cálculo do benefício de aposentadoria concedido entre 05/10/1988 a 05/04/1991, e/ou pensão dele decorrente, bem como a recomposição dos valores expurgados em razão do limitador a teto inferior e aos novos limites das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, atualizados e corrigidos monetariamente pelos índices oficiais, em curso ou finda (com ou sem resolução do mérito), movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na seção ou subseção judiciária de meu domicílio.

Por ser verdade, firmo a presente.

**Informar** local, data e assinar a declaração.